PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.701, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

"Autoriza a concessão de SUBVENÇÃO SOCIAL à CASA DA CIDADANIA DE BARRINHA".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL à CASA DA CIDADANIA DE BARRINHA, sediada nesta cidade de Barrinha-SP, à Avenida Dr. Gumercindo Velludo, nº 572 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.697.113/0001-49, no total de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), cujos recursos financeiros serão transferidos à referida entidade no valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir do mês de outubro do corrente ano, inclusive.

Parágrafo Único – Os recursos repassados serão destinados à manutenção da entidade.

Artigo 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 06-06.02-3.3.50.43.01-08.244.0016.2.010, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º – Nos termos do artigo 6°, § 2° da Lei Municipal nº 1.665, de 12 de julho de 2001,a entidade deverá prestar contas das subvenções recebidas no exercício anterior, até o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do encerramento do exercício, sob pena de ficar impedida de receber novas transferências.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 12 de novembro de 2002.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete